

Edital nº 06/2022 – PIPE

PROCESSO SELETIVO PARA VAGA NO PNPD/CAPES 2022

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PIPE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 16/18-CEPE, a qual estabelece normas o estágio de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais da Universidade Federal do Paraná;
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná e
- as determinações da Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 da CAPES/MEC,

RESOLVE:

Estabelecer datas, critérios e procedimentos para preenchimento de 1 (uma) vaga para bolsista de Pós-Doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES/MEC, para desenvolvimento de pesquisas na área de concentração de Engenharia e Ciência dos Materiais, em alguma das linhas de pesquisa do PIPE. A implementação da bolsa, no valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), está condicionada aos termos e disponibilidade de recursos da CAPES, e será paga diretamente ao bolsista pela CAPES segundo as determinações da Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Aplica-se este edital ao processo de seleção de 1(um) bolsista de Pós-Doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES, para desenvolvimento de pesquisas na área de concentração de Engenharia e Ciência dos Materiais, em alguma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais da

Universidade Federal do Paraná, daqui para frente denominado PIPE, com início a partir de julho de 2018.

Parágrafo único. A implementação da bolsa está condicionada aos termos da Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 e poderá depender da disponibilidade de recursos da CAPES.

DO PERFIL DO CANDIDATO

Art. 2º Os candidatos deverão ter formação com perfil para atuar na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais, e principalmente, atender as linhas de pesquisa dos Orientadores plenos credenciados no Programa. Também é exigido do candidato à bolsa do PNPd atender os demais requisitos:

- a. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País. No caso de candidato estrangeiro, este deverá estar, no momento da implementação da bolsa PNPd, em situação regular no País;
- b. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c. Possuir em seu currículo Lattes qualificações que demonstrem capacitação suficiente para desenvolver o projeto ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme Art. 5º, inciso II, da Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013;
- d. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, no momento da implementação da bolsa PNPd;
- e. Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do projeto;
- f. Não ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário);
- g. Não ser aposentado ou encontrar-se em situação equiparada;
- h. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua candidatura pela respectiva agência;
- i. Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos, quando da implementação da bolsa, estando de posse do seu diploma. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal;

- j. Ter seu currículo atualizado e disponível no Plataforma Lattes ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme Art. 5º, inciso II, da Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições para o processo de seleção de que trata este Edital serão realizadas no período constante ao item Cronograma deste Edital.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas através do Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação (SIGA), disponível no endereço eletrônico (<http://www.pipe.ufpr.br> → Bolsa de estudo → Bolsa PNPd)

§ 2º Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A inscrição realizada no site somente será efetivada com o carregamento dos documentos carregados (upload) na plataforma SIGA no período estabelecido no cronograma.

§ 4º Não serão aceitas inscrições ou entregas de documentos por outro meio que não seja a plataforma SIGA.

Art. 4º Para efetivação da inscrição, o candidato deverá inserir no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação (SIGA, disponível no endereço eletrônico do Programa (<http://www.pipe.ufpr.br> → Bolsa de estudo → Bolsa PNPd) os seguintes documentos:

- a. Projeto de Pesquisa que se encaixe na área de concentração de Engenharia e Ciência dos Materiais e em uma das linhas de pesquisa do PIPE, sendo inserido no contexto da pesquisa desenvolvida pelos orientadores do programa. Deverá constar no projeto de pesquisa a indicação de um supervisor docente credenciado no programa, bem como o plano de ensino para uma disciplina de 60h, a ser ministrada no PIPE durante a vigência da bolsa, no código ECMA7043 – Tópicos Especiais em Engenharia e Ciência dos Materiais III
- b. Carta do supervisor com a justificativa da indicação do candidato e com as considerações sobre o plano de pesquisa apresentado, a

viabilidade de desenvolvimento do mesmo, além da adequação do candidato e do projeto de pesquisa aos objetivos do PIPE/UFPR.

- c. Cópia do diploma de doutorado ou certificado de conclusão de doutorado obtido em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES ou instituição estrangeira de competência reconhecida internacionalmente;
- d. Cópia do Currículo Lattes atualizado ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme Art. 5º, inciso II, da Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013, contendo toda a documentação comprobatória do Currículo em um único arquivo em formato PDF;
- e. Cópia dos históricos escolares de graduação, mestrado (exceto doutorado direto) e doutorado;
- f. Cópia simples dos documentos pessoais: cópia da carteira de identidade civil e do CPF e, se for estrangeiro, cópia da folha de identificação do passaporte. Serão aceitos também como documentos oficiais de identidade: Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade emitidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valham como documento de identidade (como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia e data de validade vigente), na forma da Lei nº 9.053/97. Comprovante de quitação com o serviço eleitoral (quando brasileiro).

DA BANCA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A seleção será coordenada por uma Comissão de Seleção composta por professores membros do Programa e designada pelo Colegiado do PIPE, conforme determinado pelo Art. 8 §3º da Resolução 16/18-CEPE.

Art. 6º Quando necessário, a Comissão de Seleção designará os professores do programa que comporão as bancas nas diferentes etapas do processo seletivo.

Art. 7º Preferencialmente, a análise do currículo e projeto de pesquisa dos candidatos será feita por ao menos 2 (dois) examinadores.

Art. 8º As bancas examinadoras não poderão ser formadas por servidor ou terceiro que, em relação ao candidato: I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; II – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro; III – tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau; IV - tenha tido alguma relação de orientação ou coautoria de trabalhos acadêmicos com algum dos candidatos nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º O servidor ou terceiro nomeado para integrar a banca examinadora deverá comunicar, por escrito, eventual impedimento ou suspeição à Comissão de Seleção.

§ 2º O servidor ou terceiro nomeado para integrar a banca examinadora deverá declarar por escrito que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento e suspeição mencionadas no caput.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O processo de seleção para bolsista PNPd no PIPE terá uma única etapa, conduzidas pela Comissão de Seleção, estabelecida de acordo com o Art. 5 do presente Edital.

Art. 10º A etapa única do processo de seleção consistirá em análise do currículo e do projeto de pesquisa com os documentos respectivos.

§ 1º Os critérios a serem avaliados e sua respectiva pontuação serão discriminados no Anexo I deste Edital.

§ 2º A comissão avaliadora atribuirá os pontos referentes à documentação comprobatória conforme a tabela do anexo I.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11º Os inscritos serão avaliados e classificados por uma Comissão de Seleção de Bolsista PNPd, aprovada pelo colegiado do PIPE, que levará em conta o mérito acadêmico (aferido via CV), o projeto de pesquisa, a viabilidade de desenvolvimento do mesmo no PIPE, a plano de ensino da disciplina proposta, além da adequação do candidato e do Projeto de pesquisa aos objetivos do Programa de Pós-Graduação. Ver Tabela de Pontuação do CV, em Anexo I.

Art. 12º A proposta de projeto de pesquisa deve se adequar a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, contendo os seguintes itens: a) Título; b) Resumo; c) Introdução com fundamentação teórica; d) Objetivos; e) Metodologia; f) Plano de análise dos dados; g) Referências; h) Cronograma (12 meses), i) Plano de Ensino, contendo título, ementa e bibliografia, de uma disciplina de 60h a ser ministrada no código do PIPE ECMA7043 – Tópicos Especiais em Engenharia e Ciência dos Materiais III;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º A atribuição de notas poderá ser fracionada.

Art. 14º A pontuação referente aos artigos científicos será ponderada pelo número de autores do trabalho, obedecendo os seguintes critérios:

- a. Até 5 (cinco) autores, multiplica-se a pontuação do artigo por 1,0;
- b. De 6 (seis) até 10 (dez) autores, multiplica-se a pontuação do artigo por 0,75;
- c. Acima de 10 (dez) autores, multiplica-se a pontuação do artigo por 0,50.

Art. 15º Os editais, portarias, avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes relacionados a este processo seletivo serão veiculados, cumulativamente, no endereço eletrônico do Programa, e terão sua versão impressa afixada em quadro de avisos na Secretaria do Programa e divulgados on-line no site do Programa (www.pipe.ufpr.br).

Art. 16º Em caso de empate na avaliação dos candidatos, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- a. Maior número de artigos científicos indexados no extrato A (A1+A2) no QUÁLIS na área de Materiais;
- b. Candidato titulado a menos tempo.
- c. Candidato com a menor idade.

Art. 17º É permitida e incentivada a indicação de observador do corpo docente da pós-graduação no processo de seleção, com a possibilidade de participação, sem voto, em todas as suas etapas.

Art. 18º Os candidatos não aprovados ou não classificados no processo de seleção poderão interpor recurso administrativo e solicitar vista das suas provas e/ou da planilha de avaliação documental (ou de qualquer outro meio em que se tenha materializado a performance do candidato).

§ 1º O prazo para interposição de recurso contra os resultados preliminares será de 02 (dois) dias e começará a contar a partir da disponibilização, ao candidato, do resultado da prova ou da avaliação documental elaborada pela comissão.

§ 2º O protocolo deverá ser realizado na Secretaria do Programa, pessoalmente ou através de procuração específica com assinatura reconhecida em cartório.

§ 3º As datas de divulgação dos resultados preliminares e os prazos para interposição de recursos serão divulgados no Cronograma deste Edital.

Art. 19º Na data estabelecida pelo Cronograma para a publicação do Resultado Final deverão ser divulgados os resultados definitivos, além da listagem com a condição de classificação e aprovação dos candidatos e suas respectivas pontuações

DO CRONOGRAMA

Art. 20º O Cronograma com os prazos para as etapas de que trata este Edital é apresentado a seguir:

| ETAPA | DATA/PRAZO |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Inscrições: | 21/06/2022 até 29/06/2022. |
| Análise de Currículo e Projeto de Pesquisa | 30/06/2022 |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 01/07/2022 até 18h |
| Recurso do Resultado Preliminar | 04/07/2022 até 17h |
| Resultado Final | Até as 17h do dia 05/07/2022. |
| Implementação da Bolsa PNPd | Prevista para julho de 2021, a depender da disponibilidade da CAPES |

Art. 21º Para os casos em que seja necessário alterar quaisquer dos prazos definidos neste cronograma, a comunicação será feita com antecedência mínima de 02 dias úteis, através de edital veiculado, cumulativamente, no endereço eletrônico do Programa e com a versão impressa afixada em quadro de avisos na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A alteração de data de uma das etapas implica em alteração equivalente em todo o cronograma, sem prejuízo dos prazos regulamentares.

OUTRAS INFORMAÇÕES

As regras que regem o PNPd podem ser conferidas na Portaria nº 86, de 03 de julho de 2013, através do endereço eletrônico http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPd.pdf. Informações gerais sobre o PNPd podem ser acessadas aqui (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria da Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (e-mail: pipe@ufpr.br ou pelo telefone +55 (41) 3361-3308).

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais da Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. Evaldo Ribeiro, Coordenador do PIPE e Presidente do Colegiado.

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE E PLANO DE TRABALHO

- Somente será considerada a Produção Científica produzida no período de 2016 a 2022;
- Toda a Produção deve ser devidamente comprovada (anexar eletronicamente na Plataforma SIGA primeira página dos artigos científicos, cópias de depósito de patente, etc, em arquivo único juntamente com o Curriculum Vitae);
- Serão aceitos somente artigos publicados e/ou no prelo (com paginação definida).

| Tipo de Produção | Quantidade |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Artigos completos Publicados (segundo o Último Qualis de MATERIAIS Quadriênio (2013-2016) | |
| A1 (100 pontos) | |
| A2 (90 pontos) | |
| B1 (80 pontos) | |
| B2 (70 pontos) | |
| B3 (60 pontos) | |
| B4 (50 pontos) | |
| B5, C ou Não Indexado (pontos) | |
| Experiencia Docente (a pontuação contará apenas uma única vez em cada item abaixo, contendo, no mínimo, 30 horas para cada item | |
| a) Experiencia Docente (graduação) (20 pontos) | |
| b) Experiencia Docente (pós-graduação) (30 pontos) | |

Requisitos a serem avaliados do Projeto de Pesquisa

| Critérios para o Projeto de Pesquisa | Pontuação Máxima | Pontos |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| 1 – O tema da pesquisa é pertinente para o PIPE | Até 10 | |
| 2 – Os objetivos estão claros e são coerentes com o problema apresentado | Até 10 | |
| 3 – O plano está alinhado com as pesquisas do supervisor | Até 10 | |
| 4 – O plano de ensino da disciplina proposta é adequado ao PIPE | Até 20 | |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS



ANEXO II

PORTARIA Nº 086 DE 03 DE JULHO DE 2013 DA CAPES

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/portaria-86-2013-regulamentopn-pd-pdf/view>